

PREFÁCIO

Desde que o homem começou a viver em sociedade, ele sentiu que era necessário se organizar. Percebeu, pela experiência, que algumas regras de conduta se faziam necessárias para que o grupo sobrevivesse.



No princípio, quando os grupos eram pequenos, as regras passavam oralmente de geração em geração, sem grandes modificações. Na medida em que as sociedades antigas foram crescendo e se tornando mais complexas, foram surgindo os códigos de leis, gravados em pedra, como o de Hamurabi, por exemplo, na Mesopotâmia.

De lá para cá, passando pelo Direito Romano, que fundamenta grande parte das Constituições modernas, a sociedade atual atingiu tão elevado grau de complexidade e diversidade, que toda e qualquer associação humana tem suas próprias normas, desde as pequenas associações locais até as grandes organizações internacionais.

Mesmo confinadas a rigidez de artigos, parágrafos, incisos e itens, elaborados por eruditos legisladores, as normas, inevitavelmente, sofrem o desgaste do tempo e exigem mudanças.

A sociedade não é estática. Se muda a economia, se modificam as relações sociais e políticas, o ordenamento legal precisa mudar.

E, por tais razões, pela evolução natural das relações humanas com o passar do tempo, o Itaocara Campestre Clube lança agora seu novo Estatuto Social.

Era necessário atualizá-lo, acompanhando os novos tempos e as mudanças que os mesmos trazem consigo.

Não é a primeira vez que se faz isso. O Itaocara Campestre Clube, fundado em 10 de maio de 1978, já teve alterações em seu Estatuto. Não se trata de qualificar um Estatuto por ser moderno e menosprezar outro antigo. Cada Estatuto deu conta das exigências sociais do seu tempo. Um não é melhor do que o outro. São apenas diferentes, integrados a realidade de sua época.

Preocupada em dotar a instituição com um corpo de regras orgânico e moderno, que preservasse as conquistas da entidade ao longo de sua história e, ao mesmo tempo, iluminasse os caminhos do futuro, a atual Diretoria produziu este Estatuto, que é fruto de um trabalho coletivo e integrado da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Temos certeza de que ele é marco inicial da nova fase do Clube na busca da construção de um espaço cada vez melhor de convivência fraterna e de cidadania.

Evidentemente, não há que se falar que foi realizado um trabalho perfeito, entretanto, no entender de todos os envolvidos nesta reformulação estatutária, a busca foi, sim, por esta finalidade.

Por fim, a mensagem final vai para cada sócio, que é a verdadeira essência deste clube, rogando ao mesmo que observe e cumpra, de forma fiel, todos os preceitos listados no presente estatuto social.

Itaocara, em 05 de outubro de 2025.

CONSELHO DIRETOR - BIÊNIO 2024/2026.



Presidente - WESLEN COUTO PEREIRA
Vice-Presidente - SILVIO HENRIQUE PORTELA LEAL
Primeiro Secretário - BRUNO RODRIGUES BAIRRAL
Segundo Secretário - RODOLPHO DOS SANTOS GUIMARÃES
Primeiro Tesoureiro - FELIPE CURTY CIDADE
Segundo Tesoureiro - LEANDRO TAVARES DE OLIVEIRA
Diretor Social - ROMULO DE FREITAS DO ESPIRITO SANTO
Diretor de Esporte - THOMÁS GOULART DUARTE

CONSELHO DELIBERATIVO - BIÊNIO 2024/2026.

Presidente - SIVALDO FERREIRA TERRAÇÃO
Vice-Presidente - GUSTAVO CURTY CALDEIRA
Primeiro Secretário - MARILSON GONÇALVES CABRAL
Segundo Secretário - DANIEL DOMINGUES DOS SANTOS JUNIOR

Membros - FELIX FELICIO DE LIMA REIS, LEANDRO ABREU FERREIRA, GLAUBER FIGUEIRA MARTINS, NIELSEN DA SILVA FONSECA, JANE MARIA HENRIQUE BARRIA, DANILO MARTINS ARAUJO, SANDRO MACHADO BARBOSA, JULIO CESAR PINHEIRO SOARES, HEMERSON PINHEIRO DE ANDRADE, FERNANDO FÉLIX PAULINO FRANÇA, WENDEL GOMES DE LIMA VILANOVA, ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, VINICIUS DOS SANTOS COELHO, RONILSON FONTES JUNIOR, ROGÉRIO COELHO DE ORNELLAS, LEANDRO CRUZ AGUIAR, LEANDRO BOTELHO RAMOS, LEONARDO POUBEL CONCEIÇÃO, LEONARDO BASTOS DA SILVA, IGOR AQUINO, RONALDO VOGAS BASTOS e ROMUALDO LUCIO PINHEIRO SOARES.

CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 2024/2026.

Presidente - FELIPE ANTÔNIO FALANTE DA SILVA
Vice-Presidente - DAMIÃO PEREIRA NETO
Primeiro Secretário - LUCIANO THEOBALD DOS SANTOS
Segundo Secretário - DOUGLAS SILVÉRIO CIDADE

Membros - FABIO LUGÃO PERES, WELINGTON RENATO SÁ MONTEIRO E GREYSON CREMONEZ SOUZA

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Presidente: FELIPE ANTÔNIO FALANTE DA SILVA
Vice-Presidente: LEANDRO TAVARES DE OLIVEIRA
Relator: FELIX FELICIO DE LIMA REIS

Membros: JULIO CESAR PINHEIRO SOARES, LEANDRO ABREU FERREIRA, MARILSON GONÇALVES CABRAL, RODOLPHO DOS SANTOS GUIMARÃES, GLAUBER FIGUEIRA MARTINS, HEMERSON PINHEIRO DE ANDRADE, FERNANDO FÉLIX PAULINO FRANÇA, WENDEL GOMES DE LIMA VILANOVA e SIVALDO FERREIRA TERRAÇÃO.

ASSESSOR JURÍDICO: DR. JALNER CORREA MONTEIRO - OAB/RJ 135.690

SUMÁRIO



CAPÍTULO I

Seção I:

Disposições Preliminares - Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Patrimônio

4

CAPÍTULO II

Seção I:

Do Quadro Social - Dos associados e das suas categorias

5

Seção II:

Dos Associados Proprietários Fundadores

5

Seção III:

Dos Associados Proprietários

5

Seção IV:

Da Divisão da Categoria de Associados Proprietário

7

CAPÍTULO III

Seção I:

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

8

CAPÍTULO IV

Seção I:

Dos Direitos dos Associados

8

CAPÍTULO V

Seção I:

Dos Deveres dos Associados

9

CAPÍTULO VI

Seção I:

Da Inadimplência

10

CAPÍTULO VII

Seção I:

Das Mensalidades

10

CAPÍTULO VIII

Seção I:

Das Penalidades

10

Seção II:

Dos Recursos

12

CAPÍTULO IX

Seção I:

Dos Não Associados - Das Visitas e Convidados

13

CAPÍTULO X

Seção I:

Da Organização Administrativa - Dos Órgãos da Entidade

14

CAPÍTULO XI

Seção I:

Da Assembleia Geral

14

CAPÍTULO XII

Seção I:

Do Conselho Deliberativo

16

CAPÍTULO XIII

Seção I:

Das Eleições

20

CAPÍTULO XIV

Seção I:

Da Diretoria

22

CAPÍTULO XV

Seção I:

Do Conselho Fiscal

26

CAPÍTULO XVI

Seção I:

Dos Regramentos Complementares – Das Resoluções, Regulamentos, Atos e outros

26

CAPÍTULO XVII

Seção I:

Das Disposições Finais e Gerais

27

ESTATUTO DO ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE



Redação atualizada e revisada após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, em reunião realizada em 05/10/25.

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Preliminares:

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Patrimônio

Art. 1 - O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE é uma associação civil de direito privado, na forma e nos termos dos arts. 44, I e 53 e seguintes do Código Civil, sem fins lucrativos, fundado em 14/05/1978, com sede na RJ 116, Km 198, Estrada Itaocara-Jaguarembé/RJ, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca à fl. 285, livro B-2, número de ordem 70 de 08 de novembro de 1978.

§ 1º - O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE tem Foro na Comarca de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro;

§ 2º - O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE tem por fins:

- I - Desenvolver o esporte e a convivência social e cívica, proporcionando a seus associados e seus dependentes a prática do esporte amador, inclusive competitivo com entidades coirmãs;
- II - Promover reuniões de caráter esportivo, social, cultural e cívico, sem fins lucrativos;
- III - Estreitar os laços de estima e solidariedade entre os associados e suas famílias.

Parágrafo Único - O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, que não respondem, nem solidariamente, pelas obrigações assumidas pela associação;

Art. 2 - A associação será regida pelo presente Estatuto e pelas normas complementares que poderão ser baixadas pelos órgãos que a compõem e, nos casos omissos, observar-se-á este Estatuto e, se necessário, as regras previstas na Legislação aplicável vigente no País.

Art. 3 - A associação tem duração por prazo indeterminado, seu exercício fiscal corresponde ao período de primeiro de junho a trinta e um de maio do ano subsequente.

I - No último ano do mandato a prestação e julgamento de contas deverá ocorrer até a data de 31 de março, ficando os meses de abril e maio, destinados, obrigatória e exclusivamente, a realizar pagamentos de despesas correntes/operacionais do clube, como salários e encargos, devendo os Conselhos Deliberativo e Fiscal fazerem cumprir esta regra.

II - Havendo necessidade de realização de gastos em desacordo com o inciso anterior, tais gastos deverão ser submetidos a deliberação e votação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que aprovarão ou não o referido custeio.

Art. 4 - O patrimônio da associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que possua, tendo como fonte de recursos as mensalidades, taxas, alugueres e realização de eventos.

Art. 5 - A transformação ou dissolução do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE somente poderá efetuar-se por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de associados previstos do art. 6º, tomada em Assembleia Geral para esse fim, especificamente convocada em duas reuniões extraordinárias consecutivas, com quinze dias de intervalo.



Parágrafo Único - No caso de dissolução do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, a totalidade de seu patrimônio será distribuída "pró-rata" entre os associados proprietários, respeitados os direitos de eventuais credores.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Quadro Social:

Dos associados e das suas categorias

Art. 6 - São duas as categorias dos associados:

I - Proprietários-fundadores;

II - Proprietário;

Parágrafo Único - O uso e gozo dos direitos dos associados terão início com a expedição do título de associado pela Diretoria.

Seção II

Dos associados Proprietários-Fundadores

Art. 7 - Serão associados Proprietários Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE.

Seção III

Dos associados Proprietários

Art. 8 - Para ser admitido como associado Proprietário deverá o candidato, depois de satisfeitas as condições abaixo, ter sua proposta aprovada por $\frac{1}{3}$ do Conselho Diretor.

I - Preencher proposta, assinando-a de próprio punho, que será apresentada por dois (02) associados proprietários como proponentes;

II - Atender às condições previstas neste Estatuto Social, no art. 18;

III - Prestar quaisquer informações julgadas necessárias pelo Conselho Diretor;

IV - Prestar informações, de caráter complementar, julgadas necessárias pelo Conselho Diretor;

V - Declarar submeter-se às condições deste Estatuto;

VI - Não ser devedor do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE;

VII - Cumprir o prazo de suspensão, a ser determinado pela diretoria, acaso tenha violado as regras estatutárias sujeitas a essa penalidade, em qualquer condição, especialmente como convidado.

VIII - Não ter cometido infração dentro do clube sujeito a expulsão, ainda que na condição de convidado.

Parágrafo Único - Os associados proponentes mencionados no inciso I deste artigo serão responsáveis pela veracidade das declarações prestadas pelo proposto.

Art. 9 - As propostas para admissão do associado proprietário deverão conter o nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, com os nomes das pessoas dependentes,

com direitos sociais, com as mesmas indicações acima, tudo acompanhado de dois (02) retratos, tamanho 3x4 de cada pessoa.



§ 1º - Para ser associado Proprietário não haverá limite de idade;

§ 2º - O candidato aceito deverá fazer o pagamento do que for devido, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da aprovação de sua proposta, implicando o não cumprimento desta exigência no cancelamento da sua admissão;

§ 3º - Deverão ser subscritos novos títulos de associado proprietário para serem adquiridos, exclusivamente, por filhos(as) de associados proprietários quando aqueles atingirem 24 (vinte e quatro) anos de idade, nos moldes do art. 16;

I – O filho de associado, ao complementar 18 (dezoito) anos, passa a figurar como associado dependente até completar a idade de 24 (vinte e quatro) anos, ficando obrigado ao pagamento do valor de 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção, de acordo com a regra do art. 16, § 2º, deste Estatuto;

II – O pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção, conforme previsto no § 2º do art. 16, é condição *sine qua non* para viabilizar a aquisição do título nos termos aqui tratados, assim como para frequentar as dependências do clube na condição de associado dependente;

III - Será franqueado ao associado dependente, que não tenha cumprido a regra referida no inciso anterior, a possibilidade de realizar o pagamento dos valores retroativos da taxa de manutenção a que está obrigado, de modo a permitir a aquisição de título e a frequentar as dependências do clube;

IV – Dos 18 (dezoito) anos completos até a idade de 24 (vinte e quatro) anos completos, o associado dependente terá direito a aquisição, uma única vez, de um título do clube, com todas as prerrogativas, direitos e obrigações vinculados, cujo valor do título será definido, anualmente, pelo Conselho Deliberativo após deliberação e aprovação, corrigido pelo índice do IPCA, nos termos da Lei 14.905/24 ou outro índice que o substitua;

V – Completada a idade de 24 (vinte e quatro) anos, o prazo, decadencial, para exercer o direito previsto no inciso anterior é de 90 (noventa) dias, sob pena de perda do direito e da condição de associado dependente;

VI – O valor da taxa de transferência da compra de títulos será definido, anualmente, pelo Conselho Deliberativo após deliberação e aprovação, corrigido pelo índice do IPCA, nos termos da Lei 14.905/24 ou outro índice que o substitua;

VII – A taxa de transferência da compra de títulos referida no inciso anterior, não incidirá se a transferência ocorrer na aquisição de títulos de filhos dos associados que estarão isentos, desde que se enquadrem nos casos tratados neste parágrafo;

VIII – Os títulos anteriormente emitidos para associados dependentes, por valor equivalente a 5.5 salários-mínimos, na condição regida pelo Estatuto Social e demais atos normativos, passarão a ter pleno gozo de direitos e obrigações, sem restrições para alienação;

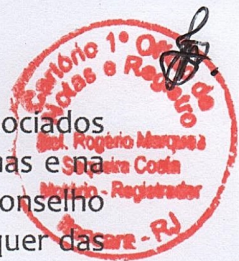
IX – O associado dependente que adquiriu título pelo valor previsto no Ato 01/2024, baixado pelo Conselho Deliberativo, poderá optar por complementar o valor de aquisição pago à época, passando a ter pleno gozo de direitos e obrigações, sem quaisquer restrições para alienação;

X – Não havendo a referida complementação, o associado dependente e o respectivo “título tronco”, continuarão regidos pelo Ato 01/2024, com as restrições de alienação previstas;

XI – Os valores mencionados neste parágrafo, poderão ser revistos, justificadamente, pelo Conselho Deliberativo e por proposta dos demais órgãos do clube, de modo a garantir a operacionalidade das atividades diárias, conforme as necessidades.

§ 4º - A subscrição de novos títulos será decidida e aprovada pelo Conselho Deliberativo, com quórum de 2/3 de seus membros, de acordo com a necessidade de subscrição dos mesmos;

§ 5º - As importâncias arrecadadas com a emissão e venda destes novos títulos de associados proprietários serão, preferencialmente, empregadas em obras novas, grandes reformas e na aquisição de tudo que represente melhoria e agregue valor ao Clube, aprovado pelo Conselho Deliberativo, cabendo ao Conselho Diretor à responsabilidade pela execução de qualquer das medidas referidas, com a devida prestação de contas junto ao Conselho Fiscal;



Art. 10 - As reuniões do Conselho Diretor, para fins de apreciar propostas de candidatos a associado proprietário devem contar, obrigatoriamente, com maioria dos seus membros.

§ 1º - Caso o candidato seja rejeitado na primeira votação, por solicitação de qualquer membro do Conselho Diretor, poderá haver nova votação, cujo resultado será então, definitivo;

§ 2º - O candidato recusado só poderá ser proposto novamente depois de decorrido um ano da data em que for rejeitado.

Art. 11 - O associado proprietário está sujeito ao pagamento de uma taxa de manutenção, cuja natureza é de obrigação mensal, positiva e líquida, fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, que será dividida em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, pagas mensalmente, até o último dia do mês a que se referir, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro.

§ 1º - O não pagamento até o último dia de cada mês implicará no acréscimo previsto no art. 26 deste Estatuto;

§ 2º - Em caso de imperiosa e fundamentada necessidade, por proposta do Conselho Diretor, o valor da taxa de manutenção poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, em qualquer época.

Art. 12 - Os títulos de associado proprietário se transferem por ato inter-vivos, causa-mortis e a condição de associado proprietário dependente se extingue na forma do art. 16, "B", II, deste Estatuto;

Art. 13 - A transferência de titularidade, para ser considerada perfeita e acabada, dependerá do consentimento prévio da Diretoria, da lavratura do termo em livro próprio e do pagamento da taxa definida, anualmente, pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A taxa de transferência citada neste artigo será isentada em caso de sucessão inter-vivos, quando a transferência se verificar de pai/mãe para filho(a) e avô/avó para neto(a), assim como as transferências ocorridas nos termos do art. 9, § 3º e incisos, para os casos de aquisição de títulos por filhos de associados;

§ 2º - Caso ocorram outras transferências sucessivas a mencionada no parágrafo anterior, será cobrado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de transferência vigente à época;

§ 3º - O termo da transferência deverá ser assinado pelo Presidente, pelo cedente e pelo cessionário ou seus representantes legais;

§ 4º - Não serão realizadas transferências de títulos em caso de atraso no pagamento das mensalidades ou qualquer outro débito porventura existente para com o ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE;

§ 5º - Fica assegurado ao ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE optar pelo direito de preferência na aquisição de título por ocasião de sua transferência, preço por preço, fixado pelo Conselho Deliberativo;

§ 6º - A proposta será assinada pelo associado e pelo candidato à transferência, devendo constar o preço e as condições de pagamento, a fim de assegurar ao ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE o exercício do direito de preferência, caso assim o queira.

Parágrafo Único - Nas sucessões "causa mortis", estarão isentos da taxa de transferência:

- a) os herdeiros necessários na forma do art. 1.845 do Código Civil;
- b) as pessoas definidas como dependentes, no art. 16 e §§.

Art. 14 - Nas transferências causa-mortis, se a Diretoria se opuser à admissão de quem vier a suceder, será(ão) o(s) mesmo(s) indenizado(s) na importância correspondente ao valor do título;

Art. 15 - Podem votar e ser votados, os associados Proprietários que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações para com o ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, de acordo com as normas deste Estatuto, estando em pleno gozo de sua capacidade civil plena;

Parágrafo Único - Somente poderão ser candidatos a cargos eletivos do clube as pessoas que estejam associadas há, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos e, o associado penalizado com suspensão, não poderá exercer o voto nas eleições do clube.

Seção IV

Da Divisão da Categoria de Sócio Proprietário

Art. 16 - Os associados Proprietários dividem-se em:

- A) PROPRIETÁRIO: com direitos integrais previstos na Seção III do Capítulo II deste Estatuto;
- B) PROPRIETÁRIO DEPENDENTE: só terá direito a esta condição os filhos(as), solteiros, de associados proprietários;

I - A condição de associado dependente será deferida pelo Clube, assim que completar 18 (dezoito) anos de idade, desde que cumpridas as regras previstas no art. 9, § 3º e incisos;

II - Perderá a condição o associado dependente ao completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, não obstante o estabelecido no art. 5º do Código Civil, sem distinção de sexo;

III - Também perderá tal condição o(a) dependente que se casar, estabelecer união estável ou, caso o título tenha sido adquirido na constância do casamento, ao divorciar-se e/ou extinguir o vínculo de união estável;

IV - Não se aplica a regra prevista no inciso II, nos casos de dependente portador de deficiência física e/ou mental, devidamente comprovada por laudo médico especificado;

§ 1º - A aquisição de título de associado proprietário torna dependentes os pais de ambos os cônjuges proprietários do título, desde que estes tenham 60 (sessenta) anos de idade completos, nos termos da Lei 10.741/2003;

§ 2º - Será cobrado do associado dependente, descrito no art. 16, B, I, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção paga, mensalmente, pelo associado proprietário, conforme as regras previstas no art. 9, § 3º e incisos;

§ 3º - Entende-se por família do associado proprietário, para efeito deste Estatuto, o cônjuge/companheiro(a) e os filhos(as)/enteados(as);

§ 4º - Os filhos(as)/enteados(as) do associado proprietário serão considerados seus dependentes até completarem dezoito anos de idade, conforme regra do art. 9º e seguintes;

§ 5º - Serão também considerados dependentes, além das pessoas previstas no art. 16, § 1º, aqueles que os forem perante a Previdência Social ou por determinação judicial, na forma da legislação vigente à época, reservando ao Clube o direito de solicitar o comprovante de dependência anualmente e/ou outros documentos complementares comprobatórios de tal condição;

§ 6º - O Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições estatutárias e, conforme a necessidade, deverá criar normas específicas que cuidem dos casos envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outros que se assemelhem;

§ 7º - Nos casos de companheiro ou companheira do(a) associado(a) proprietário(a) solteiro(a), divorciado(a) e viúvo(a), a união estável deverá ser reconhecida, por escritura pública, realizada em Cartório de Notas e Registros;

§ 8º - Em caso de rompimento de vínculo matrimonial o mesmo deve ser, imediatamente, comunicado a secretaria do clube, sob pena de sofrer as sanções previstas neste estatuto;

§ 9º - Os cônjuges deverão definir quem ficará na titularidade do título e, até ocorrer a definição da partilha de bens e sua homologação judicial, somente o associado considerado titular poderá exercer os direitos sociais previstos neste Estatuto, ficando, imediatamente, suspensa a dependência e frequência do cônjuge não titular tão logo o rompimento de vínculo matrimonial seja comunicado a secretaria do clube, considerando a natureza nominativa e indivisível do título;

§ 10 - A secretaria do clube tomará as providências necessárias e pertinentes a realizar uma atualização cadastral semestralmente.

§ 11 - O pagamento da taxa de manutenção passará a ser devida tão logo a secretaria do Clube tome todas as providências burocráticas de inserção do novo associado nos quadros associativos.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 17 - A admissão de novos associados será feita na forma dos arts. 8 e 9 e a transferência de titularidade na forma dos arts. 12, 13 e 14.

Art. 18 - Só poderá ser associado do Clube, quem:

I - Tiver comportamento social condizente com os objetivos do Clube, e gozar de bom conceito na comunidade, no meio social em que vive;

II - Não exercer atividades ilícitas;

III - Apresentar todos os exames médicos requeridos no ato de ingresso como associado, ficando ciente de que, caso lhe sejam solicitados exames médicos periódicos (a critério do clube), deverão providenciar no prazo máximo de trinta dias, sob pena de suspensão de frequência.

IV - Não tiver qualquer dívida, de qualquer natureza, para com o clube.

Art. 19 - A readmissão de associados fica submetida às mesmas formalidades de admissão.

Art. 20 - A Diretoria concederá exoneração do quadro social ao associado que, estando integralmente quite com o Clube, o requerer por escrito, sendo franqueado ao Clube optar pelo direito de preferência de aquisição do título.

CAPÍTULO IV

Seção I

Dos Direitos dos Associados

Art. 21 - São direitos dos associados que estejam em dia com suas obrigações:

- a) Frequentar as dependências do Clube;
- b) Tomar parte de festas sociais organizadas pelo Clube;
- c) Participar dos jogos e desportos, usando distintivos do Clube;

- d) Ser votado para cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto Social;
- e) Solicitar, por escrito, cópia do resumo do balancete e outros documentos à Diretoria que fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), ficando às expensas do solicitante as despesas realizadas para este fim.



Art. 22 - Só poderão tomar parte das atividades da instituição os associados e sua família, digase, dependentes.

CAPÍTULO V

Seção I

Dos Deveres dos Associados

Art. 23 - São deveres de todos os associados:

- I - Ter ciência, observar e cumprir as disposições do presente Estatuto e dos demais dispositivos normativos existentes ou que venham a ser criados pelos órgãos diretivos do clube, não cabendo ao associado alegar desconhecimento de qualquer deles;
- II - Comparecer às reuniões da Diretoria para que forem convidados;
- III - Concorrer por todos os meios ao seu alcance para a prosperidade da associação;
- IV - Zelar pelo crédito da associação, dentro e fora da sede social e suas dependências;
- V - Acatar as resoluções da Diretoria e dos órgãos auxiliares desta;
- VI - Efetuar, em dia, o pagamento das contribuições/taxas a que esteja obrigado, em virtude de deliberação dos órgãos diretivos;
- VII - Informar, imediatamente, as mudanças de endereço, estado civil próprio e de seus dependentes e outras informações que afetem os critérios de admissão no quadro social;
- VIII - Indenizar o ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE por qualquer prejuízo material que lhe causar, inclusive por seus convidados.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos dependentes dos associados, no que couber, as disposições do presente artigo.

CAPÍTULO VI

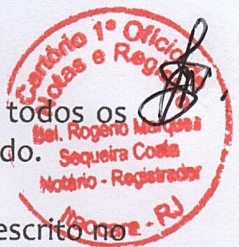
Seção I

Da Inadimplência

Art. 24 - Ao associado que atrasar no pagamento da taxa de manutenção prevista no art. 11 deste Estatuto, aplicar-se-á punições nos seguintes termos:

- I - Suspensão da frequência às dependências do Clube se o débito se referir a 30 (trinta) dias corridos de atraso do pagamento da taxa de manutenção;
- II - O não pagamento pelo associado da taxa de manutenção pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, acarretará a perda/resgate do título em favor do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE que estará autorizado a negocia-lo, considerando servir tal título de garantia para quaisquer débitos que o associado venha a adquirir junto ao Clube, configurando, o inadimplemento, como justa causa para tal medida, conforme redação do art. 57 do Código Civil;
- III - Após o atraso do pagamento da taxa de manutenção, pelo prazo referido no inciso II, o Clube notificará o associado para adimplemento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perder a condição associado deste clube sendo o título resgatado, observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

IV – Realizado o resgate e, posteriormente, negociado o título, após a quitação de todos os débitos do ex-associado junto ao clube, eventual saldo remanescente lhe será repassado.



Parágrafo Único – A suspensão da frequência às dependências do clube, conforme descrito no inciso I, não alcança os eventos festivos realizados em suas dependências, podendo o associado suspenso efetivar a compra de ingresso.

CAPÍTULO VII

Seção I

Das Mensalidades

Art. 25 – O valor da taxa de manutenção que é obrigação mensal, positiva e líquida, será reajustado pelo Conselho Deliberativo, anualmente, corrigida pelo índice do IPCA, nos termos da Lei 14.905/24 ou outro índice que o substitua.

Art. 26 - As obrigações financeiras dos associados, quando não liquidadas nos respectivos vencimentos, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento) ao dia.

Art. 27 - Os pagamentos das taxas de manutenção serão, obrigatoriamente, realizados via emissão de boleto no site do clube, na área restrita do associado, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a realização de qualquer pagamento na Secretaria do Clube.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Das Penalidades

Art. 28 - Ao associado que infringir o Estatuto, o Regimento Interno ou outras Normas do Clube, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º - Os dependentes dos associados também estão sujeitos às penalidades previstas neste artigo.

§ 2º - Aos associados titulares é concedido o direito de acesso às atas lavradas pelos órgãos do Clube, mediante requerimento por escrito.

§ 3º - Serão anotadas na ficha cadastral do associado e/ou de seu dependente a infração cometida e a penalidade aplicada para fins de controle.

§ 4º - O associado proprietário ou o dependente infrator será notificado, por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico de envio de mensagens, com cópia da notificação, da acusação que lhe é feita e lhe será oportunizado a realização de uma reunião com o Presidente do Conselho Diretor, possibilitando ao associado prestar esclarecimentos em sua defesa;

§ 5º - Quando o associado infrator for dependente e não possuir a maioridade civil, o associado titular, seu representante, deverá ser notificado para ciência dos fatos;

§ 6º - A apuração dos fatos e decisão sobre a necessidade de penalização ou não, deverá estar concluída dentro de 30 (trinta) dias;

§ 7º - Concluída a apuração, com observância do contraditório e da ampla defesa, com a decisão da penalidade a ser aplicada ou opinando pela absolvição, o associado envolvido será comunicado por notificação, por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico de envio de

mensagens, com cópia da notificação, ou a seu responsável, quando dependente, e a penalidade será lançada em sua ficha cadastral.



Art. 29 - A reincidência em uma infração agrava a pena imposta pelo cometimento de nova infração.

Parágrafo Único - A reincidência não será considerada, para efeito de agravamento de pena se entre as duas faltas cometidas pelo associado ou dependente, tiver se passado:

- a) 01 (um) ano, no caso de admoestação escrita;
- b) 03 (três) anos, no caso de suspensão.

Art. 30 - Caberá admoestação verbal ou escrita, sempre que pela gravidade da infração cometida, não for aplicável outra penalidade.

Art. 31 - O não cumprimento das obrigações previstas nos arts. 23, VI, VII e VIII e 24, I, deste Estatuto, priva o associado e seus dependentes de ingressar nas dependências do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE.

Parágrafo Único - O ressarcimento de prejuízos causados ao Clube, previsto no inciso VIII do art. 23, não exime o sócio responsável ou seus dependentes, da penalidade a que estiverem sujeitos, pelo ato praticado.

Art. 32 - É passível da pena de suspensão, o associado ou dependente que:

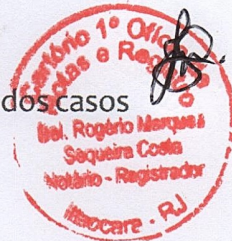
- a) Reincidir em infração já punida com admoestação escrita;
- b) Deixar de pagar suas contribuições sociais, por 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento;
- c) Atentar contra o conceito público do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, por ação ou omissão;
- d) Promover discórdia entre os sócios e seus dependentes;
- e) Atentar contra a disciplina social;
- f) Fizer, de má-fé, declaração falsa no pedido de inscrição de pessoas da família ou deixar de comunicar às alterações que impliquem na perda de qualidade de dependente ou beneficiário;
- g) Ceder à outra pessoa sua carteira de associado ou dependente ou recibo de contribuição social, a fim de facilitar-lhe o ingresso no recinto do clube;
- h) Desrespeitar qualquer membro dos poderes do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE ou seus prepostos, no exercício de suas funções;
- i) Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE;
- j) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do clube.
- k) Fornecer convite para ingresso nas dependências do clube, em desacordo com este estatuto e demais regulamentos.

§ 1º - A pena de suspensão aplicada ao associado, enquanto em vigência, priva somente o infrator, de frequentar as dependências do clube, mantendo, porém, suas obrigações;

§ 2º - A pena de suspensão, com base na alínea "b" deste artigo, somente será cancelada mediante o pagamento de todas as contribuições sociais em atraso, acrescidas dos encargos pertinentes;

§ 3º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 01 (um) ano.

§ 4º - A pena de suspensão poderá, excepcionalmente, ter caráter parcial, com exceção dos casos previstos nas alíneas a, b, g, h e j.



Art. 33 - A pena de suspensão será aplicada:

I - Pelo Presidente do Clube, para sanções de até 03 (três) meses e, em caso de reincidência, até o máximo de 06 (seis) meses de pena;

II - Pela Diretoria, nos casos de sanções de 06 (seis) a 12 (doze) meses, em caso de reincidência ou em falta considerada de excepcional gravidade.

III - Por qualquer Diretor, nos casos de faltas graves e urgentes, proibindo a sua permanência na sede e dependências até ulterior deliberação do Presidente ou da Diretoria.

Art. 34 - É passível da pena de exclusão, o associado ou dependente que:

- a) Deixar de atender às condições previstas no art. 18;
- b) Cometer ato cuja gravidade ou reincidência exigir punição superior à de suspensão;
- c) Se desligado, por venda ou transferência do título, não satisfizer suas contribuições sociais no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do desligamento;
- d) Estando em atraso com o pagamento da taxa de manutenção pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, depois de notificado, não adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos moldes do art. 24 e incisos.

Art. 35 - A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, com quórum de 2/3 de seus membros, por proposta da Diretoria.

§ 1º - A interpelação, por infração da alínea "d" do Art. 34, poderá ser feita por notificação judicial ou extrajudicial, por meio físico e WhatsApp, com comprovação de ciência da notificação;

§ 2º - Não purgada a mora e terminado o prazo de recurso, o título será incorporado ao ativo circulante do Clube e poderá ser vendido pelo Conselho Diretor.

Art. 36 - A Diretoria poderá optar pela cobrança judicial de débito do sócio excluído.

Seção II Dos recursos

Art. 37 - Cabe ao associado punido, bem como a seus dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da punição, o direito de pedir reconsideração do ato ao órgão que o puniu, facultada a produção de prova.

Parágrafo Único - A decisão do órgão que aplicou a punição deverá ocorrer dentro do prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da protocolização do recurso junto ao Clube.

Art. 38 - Confirmada a punição pelo órgão que aplicou a punição, cabe ao associado o direito de recorrer ao poder imediatamente superior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até alcançar o Conselho Deliberativo, podendo comparecer à reunião competente ou se fazer representar para apresentação de defesa pessoal.

Parágrafo Único - Em caso de advertência escrita ou suspensão de até 30 (trinta) dias, o pedido de reconsideração será dirigido a Diretoria, ao qual competirá decidir em instância final no prazo de sete dias.

Art. 39 - O recurso para qualquer órgão deve ser encaminhado pelo Presidente do Clube, dentro do prazo de 48 horas, nos moldes do art. 38.



Parágrafo Único - O Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE terá o prazo de 48 horas para encaminhar a Diretoria os pedidos de reconsideração ou recursos interpostos.

Art. 40 - O associado excluído só poderá ser readmitido quando obtiver junto ao Conselho Deliberativo o cancelamento de sua exclusão.

§ 1º - O cancelamento da pena de exclusão poderá ser solicitado em qualquer época, ouvido o Conselho Diretor, por intermédio de seu Presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - O cancelamento da pena de exclusão exigirá o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41 - Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

I - Em caso de julgamento de parente do Presidente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ele não poderá participar do julgamento, atuando em seu lugar o vice-Presidente;

II - As punições que suspendem o associado de frequentar às dependências do clube, não alcançam os eventos festivos realizados no mesmo, podendo, o associado punido, caso queira, efetivar a compra do ingresso para ingressar em tal evento;

III - Os prazos, para efeitos de recurso, serão contados de acordo com a lei processual civil.

CAPÍTULO IX

Seção I

Dos Não Associados:

Das Visitas e Convidados

Art. 42 - Consideram-se visitas as pessoas que desejarem conhecer o Clube e, convidados, as que forem usufruir das dependências e Instalações do Clube, acompanhadas por um associado ou seu dependente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo fixará uma taxa, por pessoa, para visitantes, que será corrigida, anualmente, pelo Conselho Deliberativo após deliberação e aprovação, corrigido pelo índice do IPCA, nos termos da Lei 14.905/24 ou outro índice que o substitua;

§ 2º - Cada associado (titular) terá direito a dois convites mensais para pessoas que residam fora do Município de Itaocara e que desejarem usufruir das dependências e Instalações do Clube;

§ 3º - Os menores de 12 (doze) anos e maiores de sessenta 60 (sessenta), estarão isentos do pagamento da taxa referida no § 1º;

§ 4º - O Conselho Diretor poderá suspender, temporariamente, as visitas e convites, sempre que os interesses do Clube ou o bem-estar dos associados recomendar;

§ 5º - Não poderão ser, em hipótese alguma, considerados como visitantes e/ou convidados pessoas residentes no Município de Itaocara/RJ, que não sejam associadas do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE.

CAPÍTULO X

Seção I

Da Organização Administrativa:

Dos Órgãos da Associação

Art. 43 - São órgãos do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Diretor
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Deliberativo



CAPÍTULO XI

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 44 - A Assembleia Geral, órgão máximo desta Associação, será constituída dos associados proprietários descritos no artigo 6º, competindo-lhe decidir sobre todas as matérias de interesse do clube e reformar, em grau de recurso, decisão de qualquer dos outros órgãos.

§1º - O voto na Assembleia Geral será aberto, exceto o voto para eleição dos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, que será secreto.

§2º - As decisões serão tomadas, sempre, pela maioria dos votos presentes, sendo proibido o voto por procuração;

§3º - Só poderão votar em Assembleia Geral, aqueles associados que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações;

§4º - De suas decisões não caberão recursos.

Art. 45 - Reunir-se-á em Assembleia Geral:

I – ORDINARIAMENTE, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de maio, com a finalidade de eleger, por escrutínio secreto, 41 (quarenta e um) nomes para membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, dentre efetivos e suplentes, cuja posse será imediata, logo após a apuração dos votos e proclamação do resultado e, a entrada em exercício do mandato se dará na primeira semana do mês de junho, em festividade ocorrida na sede do clube, quando o Presidente do Conselho Diretor do Itaocara Campestre Clube, bem como aos demais membros dos Conselhos entrarão em efetivo exercício;

II – EXTRAORDINARIAMENTE, em qualquer tempo, mediante o quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios proprietários em dia com suas obrigações para decidir sobre a dissolução do Itaocara Campestre Clube;

a) Para completar o número da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, sempre que os mesmos se acharem reduzidos a menos da metade de seus membros efetivos, por convocação da Diretoria ou de 20 (vinte) associados proprietários em situação regular quando de motivação urgente;

b) Por convocação do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, ou de pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados proprietários em dia com suas obrigações, quando for para tratar de:

- 1 - Reforma do Estatuto;
- 3 - Autorizar a alienação e oneração de bens móveis da sociedade;
- 4 - Destituir o Presidente, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo do Clube;
- 5 - Decidir sobre a extinção, fusão e incorporação ativa ou passiva da sociedade, ressalvado o disposto no Título XII;
- 6 - Decidir sobre qualquer questão que seja submetida à sua apreciação, desde que esteja no teor da convocação;
- 7 - Autorizar operações de penhor e hipotecas;

§ 1º - Não terá validade qualquer ato da Assembleia Geral, estranhos às atribuições estabelecidas no presente Estatuto.

§ 2º - Nos casos de empate na votação, o Presidente da Assembleia Geral terá o voto de desempate;

§ 3º - Os nomes dos Presidentes e Vice-presidentes dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, desde a inscrição das chapas concorrentes a eleição, deverão, obrigatoriamente, estar indicados, regramento previsto no Capítulo XII, referente as eleições, deste estatuto;

Art. 46 - No caso de reunião extraordinária, 1/5 (um quinto) dos associados Proprietários que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão solicitar ao Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE a convocação de Assembleia Geral, providência que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrega da solicitação, através de editais afixados na sede do Clube, publicação em jornal de circulação local, convocação pelo site do Clube na internet e/ou outro meio eficaz de comunicação.

§1º - Havendo recusa ou omissão do Presidente, a convocação será providenciada pelo órgão ou pelos Associados que a requereram.

§2º - A convocação será feita mediante:

I – Publicação de edital no site do clube, em suas redes sociais, jornais e/ou blogs jornalísticos eletrônicos, de modo a permitir a mais ampla publicidade do ato;

II – Afixação do referido edital, de modo físico, nos quadros de aviso da sede e demais dependências do clube.

III - A publicação e a afixação de que trata este artigo observarão a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária e de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária.

IV - O edital indicará clara e precisamente o dia, a hora e o local da reunião, como também todos os assuntos que serão objetos de apreciação e deliberação, vedada a discussão de matéria estranha à ordem do dia estabelecida.

V - Apenas em casos excepcionais ou de força maior, expressamente justificados no edital de convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á fora da sede do ICC.

§3º - Em primeira chamada a Assembleia Geral só poderá reunir-se com a presença da maioria dos associados e, em segunda chamada, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número de associados logo depois de decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a primeira convocação.

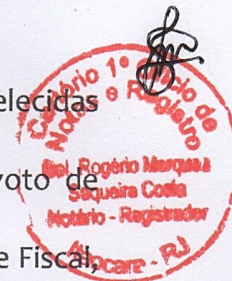
Art. 47 - O Presidente do Conselho Diretor do Clube, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral Ordinária (AGO), solicitando a seguir, a designação do associado que deve assumir a presidência.

§ 1º - Escolhido o Presidente, este convidará 02 (dois) associados para exercerem a função de secretários, e assim, constituída a mesa, pedirá a indicação de dois outros para servirem de fiscais escrutinadores;

§ 2º - A escolha do Presidente e dos escrutinadores será feita por eleição ou aclamação;

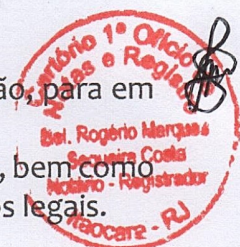
§ 3º - Só poderão ser escolhidos sócios estranhos à Diretoria.

Art. 48 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, constante do livro especial, redigida ou mandada redigir por um dos secretários, indicado pelo Presidente da Assembleia Geral.



§ 1º - A Assembleia Geral delegará poderes a 03 (três) associados presentes à reunião, para em seu nome, conferirem e aprovarem a ata.

§ 2º - A ata conterá as assinaturas do Presidente, dos Secretários e dos escrutinadores, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que, produzirá os efeitos legais.



CAPÍTULO XII

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 49 - O Conselho Deliberativo, órgão representativo do Quadro Social é constituído de associados, maiores de idade, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, dos quais, pelo menos 2/3 (dois terços) sejam brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto por:

- a) Membros efetivos;
- b) Membros suplentes.

§ 2º - São membros efetivos e suplentes aqueles que se elegerem em pleito realizado pela Assembleia Geral Ordinária, em caráter permanente;

§ 3º - Os membros efetivos eleitos são em número de 19 (dezenove), e membros suplentes em número de 07 (sete), que poderão exercer funções em quaisquer dos órgãos diretivos do clube, escolhidos para um mandato de 2 (dois) anos;

§ 4º - São membros suplentes do Conselho Deliberativo, aqueles que estejam assim discriminados na lista da chapa concorrente a eleição realizada em Assembleia Geral Ordinária, ocupando posição na lista de sucessão;

§ 5º - Os membros suplentes que substituírem os efetivos, por período inferior a um mandato completo, gozarão, enquanto ocuparem tal posição, das prerrogativas desses.

Art. 50 - O Conselho Deliberativo é dirigido por uma Mesa Diretora constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos, bienalmente, em escrutínio secreto, conforme previsão do regramento previsto no Capítulo XII, referente as eleições, deste estatuto.

Art. 51 - O Conselho Deliberativo, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a) MENSALMENTE, na segunda segunda-feira de cada mês, para tratar da orientação geral da administração do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, acompanhando a execução orçamentária, de modo a não permitir a acumulação de pautas a serem tratadas cuja atribuição caiba a este órgão;

b) ANUALMENTE:

b-1) Reunir-se-á, no primeiro ano de mandato, para analisar a prestação de contas do Conselho Diretor (relatório escrito), relativas ao período de 01 de junho e 31 de maio, cuja apresentação das mesmas deverá ocorrer até o dia 31 de junho, devendo o parecer do Conselho Fiscal ser emitido até o dia 15 de julho e a deliberação e votação pelo Conselho Deliberativo deve ocorrer até o dia 31 de julho, tudo referente as contas do exercício anterior;

b-2) Reunir-se-á, no último ano do mandato, para analisar a prestação de contas do Conselho Diretor (relatório escrito), relativas ao período de junho a março, cujo prazo de apresentação será até o dia 31 de março, devendo o relatório escrito do Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE ser apresentado até o dia 10 de março, o parecer do Conselho Fiscal deverá ser apresentado até o dia 17 de março, de modo a viabilizar a deliberação e votação das contas do

exercício anterior, cabendo aos Conselhos Fiscal e Deliberativo da nova gestão, apreciar os meses de março, abril e maio do exercício referente ao último ano do mandato;

c) BIENALMENTE, na primeira quinzena do mês de maio, para eleger a sua mesa diretora, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, cuja posse será imediata;

d) BIENALMENTE, na primeira semana do mês de junho, em festividade, quando o Presidente do Conselho Diretor do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, bem como aos demais membros dos conselhos, entrarão em efetivo exercício, havendo a apresentação dos eleitos.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) por solicitação escrita, da maioria de seus membros;
- c) por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Diretores e Fiscal;
- d) mediante requerimento, devidamente fundamentado e subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- e) em virtude de disposição estatutária.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, encerrada a matéria da Convocação, poder-se-á tratar, por proposta devidamente fundamentada de, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros, de assuntos de interesse do ITAOCARA CAMPETRE CLUBE, desde que 1/3 (um terço) dos membros do referido poder, considere os mesmos objetos de deliberação;

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, da matéria da Convocação;

§ 3º - Nas reuniões convocadas para apreciar contas do Conselho Diretor, bem como propostas fixando taxas e outras contribuições dos associados, quando o parecer do Conselho Fiscal for favorável à aprovação, far-se-á, pela maioria dos presentes e, quando o parecer do Conselho Fiscal for contrário, haverá necessidade de votos favoráveis que correspondam, numericamente, ao mínimo, a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

§ 4º - O quórum para qualquer decisão do Conselho Deliberativo será fixado em função do número de Conselheiros eleitos.

§ 5º - Poderão ser realizadas reuniões virtuais por meio de plataformas digitais que tenha tal serviço, de modo a facilitar tal ato, seja por necessidade ou conveniência dos órgãos diretivos do clube.

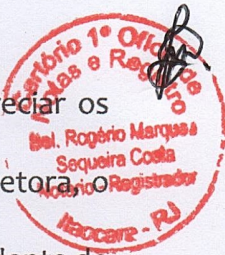
Art. 52 - Caso não haja aprovação das contas da Diretoria, ficarão o Presidente do Conselho Diretor e os Diretores Tesoureiros impedidos de exercer qualquer função de direção e/ou cargo eletivo no clube, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da ciência da não aprovação das mesmas, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa em processo administrativo instaurado para tal fim, junto ao Conselho Deliberativo, que poderá baixar ato próprio com regras específicas para tais casos, independentemente da obrigação de ressarcimento de eventuais prejuízos e de responsabilidade civil e penal pelos atos praticados.

I - A contar da ciência da não aprovação das contas, o Presidente do Conselho Diretor e os Diretores Tesoureiros, terão o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso ao Conselho Deliberativo;

II - O Conselho Deliberativo, após receber o recurso, terá o prazo de 02 (dois) dias para designar data para realização de reunião onde será analisado o recurso com a presença de 2/3 de seus membros;

III - O Presidente do Conselho Diretor e os Diretores Tesoureiros poderão comparecer à reunião pessoalmente e/ou se fazer representar por procurador com poderes específicos para apresentação de defesa individualizada dos fatos imputados, enfatizando que toda matéria de defesa deverá ser alegada e demonstrada neste momento, sob pena de preclusão;

IV - Os fatos imputados ao Presidente do Conselho Diretor e aos Diretores Tesoureiros serão apreciados de forma individualizada, de modo a permitir uma correta aferição de



responsabilidades de cada um dos envolvidos, de acordo com suas ações na ocorrência dos fatos geradores da reprovação das contas;

IV - O Conselho Deliberativo, após a reunião em que for analisado e debatido o recurso, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proferir decisão, em única e última instância.



Art. 53 - Para as reuniões do Conselho Deliberativo, a convocação será feita mediante envio de correspondência aos Conselheiros e/ou contato via telefone, WhatsApp, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - Em primeira convocação, a sessão do Conselho Deliberativo somente poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 11 (onze) de seus membros;

§ 2º - Em segunda convocação, a sessão realizar-se-á com qualquer número se não houver o quórum previsto anteriormente, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada, após o encerramento do Livro de Presenças, referentemente à primeira convocação.

Art. 54 - As decisões do Conselho Deliberativo, nos casos previstos no art. 52, serão publicadas no site do Clube.

Art. 55 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Secretários e estes, por membros do Conselho, convidados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de ausência dos membros da Mesa Diretora, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá os trabalhos, cabendo-lhe a escolha do Secretário.

Art. 56 - Compete ao Conselho Deliberativo, fixar a orientação geral da administração do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, acompanhar a execução orçamentária e, particularmente:

I - Eleger e empossar as Comissões Especiais julgadas necessárias;

II - Julgar as contas anuais do Conselho Diretor, mediante parecer do Conselho Fiscal e apreciar o Relatório do Presidente do Itaocara Campestre Clube;

III - Fixar, por Resolução, taxas e outras contribuições sociais, bem como fixar o valor do título e da taxa de transferência, anualmente, corrigidos pelo índice do IPCA, nos termos da Lei 14.905/24 ou outro índice que o substitua;

IV - Autorizar a emissão de lançamento de títulos de associado proprietário, que ficarão de imediato, sujeitos ao pagamento de todas as taxas e demais encargos previstos neste Estatuto, fixando o valor nominal e as condições de pagamentos desses títulos;

V - Deliberar sobre transferência ou suplementação de verbas orçamentárias, criação e aplicação de Fundos Especiais;

VI - Autorizar o Conselho Diretor a adquirir bens imóveis, celebrar contratos de mútuo (até o limite do valor de mercado de cem títulos) e celebrar contratos de locação;

VII - Reexaminar, em grau de recurso, suas próprias decisões, conhecer e julgar os atos e decisões do Conselho Diretor, nos casos previstos por este Estatuto;

VIII - Convocar o Conselho Fiscal;

IX - Deliberar sobre o Estatuto Social, sobre a criação de Regimentos Internos dos Conselhos e respectivas reformas, assim como a criação de Atos e Resoluções complementares aos regimentos vigentes;

X - Aplicar sanções, suspender ou cassar mandatos de seus próprios membros, dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, inclusive, do Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros;

XI - Decidir sobre execução de obras novas, reformas e aquisição de bens que venham a integrar o ativo permanente da instituição, quando o custo for superior ao valor equivalente a 05 (cinco) títulos;

XII - Fiscalizar, permanentemente, a fiel observância da execução do plano de obras aprovado, em auxílio ao Conselho Fiscal;

XIII - Convocar o Presidente do Conselho Diretor, bem como qualquer membro deste, para prestar esclarecimentos que julguem necessários, mediante requerimento de no mínimo, 05 (cinco) de seus membros;

XIV - Determinar ao Conselho Diretor, quando julgar conveniente, por deliberações da maioria de seus membros, a adoção de medidas necessárias aos interesses do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, modificando, inclusive, as vigentes, no todo ou em parte;

XV - Deliberar sobre casos omissos e dirimir dúvidas quanto à interpretação do Estatuto e demais ordenamentos vigentes e, quando julgar conveniente, por deliberações da maioria de seus membros, baixar normatização para tratar de assuntos do interesse dos associados do clube;

XVI - Convocar Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, nos casos de sua competência, é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, mediante recursos interpostos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pela Mesa Diretora ou por 10 (dez) conselheiros efetivos, no mínimo;

Art. 57 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. Solicitar ao Presidente do Conselho Diretor do Itaocara Campestre Clube a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

II. Convocar o Conselho Deliberativo e presidir suas reuniões, assinar correspondência e atas das reuniões, juntamente com o 1º Secretário;

III. Assumir a administração do Itaocara Campestre Clube, no caso de vacância do cargo de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Diretor, convocando dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição;

IV. Votar, somente em caso de empate, decidindo o resultado da votação;

V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais ordenamentos vigentes, fiscalizando seu fiel cumprimento;

VI. Decidir, soberanamente, sobre questões de ordem e de votação, em suas reuniões;

VII. Licenciar, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados, qualquer um de seus membros efetivos, convocando, interinamente, o respectivo suplente;

VIII. Remeter a todos os conselheiros efetivos cópias da proposta orçamentária, das demonstrações financeiras e do quadro de pessoal, com os relatórios e parecer do Conselho Fiscal;

IX. Representar o Conselho Deliberativo, podendo designar membros da Mesa Diretora ou quaisquer outros Conselheiros para esse fim;

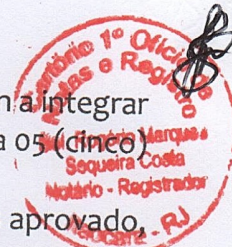
X. Nomear Comissões Especiais de qualquer natureza, para promover estudos e assessoramento em assuntos de interesse do clube.

Art. 58 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Solicitar ao Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE a convocação da Assembleia Geral Extraordinária e convocar o Conselho Deliberativo, quando seu Presidente não o fizer, nas datas e prazos fixados neste Estatuto.

Art. 59 - São atribuições do Primeiro Secretário:



- I - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas, juntamente com o Presidente;
- III - Redigir e encaminhar a correspondência do Conselho Deliberativo;



Art. 60 - São atribuições do Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II - Supervisionar os serviços da secretaria do Conselho, serviços estes que serão executados, de forma prioritária, por funcionários do quadro de pessoal do Clube, escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, visando:
 - a) Manter atualizada a relação de Conselheiros efetivos e suplentes, com respectivos endereços, bem como um quadro demonstrativo da presença dos mesmos às reuniões;
 - b) Supervisionar a guarda dos livros do Conselho e o arquivamento de todos os documentos relacionados com o mesmo;
 - c) Redigir os editais de convocação.

Art. 61 - A Mesa Diretora é o órgão de representação do Conselho Deliberativo, respondendo pelo mesmo durante o intervalo de suas sessões.

CAPÍTULO XIII

Seção I

Das Eleições

Art. 62 - Os associados proprietários pretendentes aos cargos eletivos do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão inscrever-se em uma única chapa, cujo registro de inscrição será feito na Secretaria do Clube, endereçado ao Presidente do Conselho Diretor, do dia 01 (primeiro) até o dia 15 (quinze) do mês de abril do ano em que forem realizadas as eleições, durante o horário de expediente da Secretaria do Clube, devendo constar no requerimento de inscrição o nome completo do associado, o número do título e a assinatura, iniciando a lista, obrigatoriamente, com os nomes dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Diretor e, na sequência, com a indicação dos nomes dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se os associados proprietários que estiverem em dia com todas as suas obrigações perante o Clube e que sejam associados há, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos, até o dia da inscrição das chapas;

§ 2º - Não poderão se candidatar a cargos do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal deste clube, associados que se encontrarem na condição de candidatos a cargos eletivos municipais, estaduais e federais e, caso algum membro de qualquer dos órgãos diretivos citados, se candidate a qualquer dos cargo referidos, deverão, obrigatoriamente, se afastar de suas funções com antecedência de 90 (noventa) dias antes da data de realização das eleições, sob pena de perda da função;

§ 3º - Não poderão ocupar cargos eletivos neste clube recreativo, em qualquer de seus órgãos, associados que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, nos termos da Lei Complementar 64/90, por cometimento de crime de natureza hedionda, patrimonial e de improbidade administrativa;

§ 4º - Somente poderão exercer o direito a voto os associados proprietários que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações;

§ 5º - Em caso de não funcionamento da secretaria do clube no dia 15 (quinze) de abril, último dia para inscrição das chapas, as mesmas deverão ser apresentadas no primeiro dia útil seguinte de funcionamento da secretaria.



Art. 63 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá as eleições, será feita pelo Presidente do Conselho Diretor, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do início do prazo para inscrições de chapas, mediante edital publicado os meios eletrônicos disponíveis (jornal, blogs jornalísticos eletrônicos, site e redes sociais do clube) e afixado nos quadros de aviso da sede da instituição.

Art. 64 - As chapas serão identificadas por uma legenda alusiva a qualquer data ou acontecimento histórico/festivo do Clube e contarão com 41 (quarenta e um) nomes para membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, dentre efetivos e suplentes.

Parágrafo único - No requerimento de inscrição deverá ficar discriminado dois associados, entre os inscritos na chapa, responsáveis para prestar esclarecimentos e tomar providências que se tornarem necessárias;

Art. 65 - As eleições estabelecidas no artigo anterior serão realizadas no segundo sábado do mês de maio, com início às 09h00min (nove horas) e encerramento às 17h00min (dezessete horas), conforme edital publicado.

Art. 66 - Após o registro da chapa na forma do § 1º do Art. 62, a Secretaria do Clube verificará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se todos os inscritos preenchem os requisitos necessários para serem candidatos, quando então, a inscrição da chapa será deferida pelo Presidente do Conselho Diretor.

§1º - Negada a inscrição de chapa ou a inscrição de candidato individualmente, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 2 (dois) dias da data da ciência da decisão, sendo legitimados para recorrer os responsáveis pela Chapa e o candidato inscrito que teve seu registro de candidatura indeferido;

§ 2º O Conselho Deliberativo, no prazo de 3 (três) dias da data de impetração do recurso, decidirá sobre a matéria;

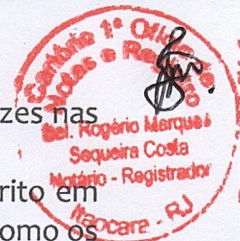
§3º - Caso haja descumprimento das regras estatutárias certificado pela secretaria, os responsáveis aludidos no parágrafo único do artigo 64, deverão comparecer à secretaria do Clube para proceder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, à regularização da regra estatutária;

§4º - Poderá haver substituição de membro inscrito em chapa que, eventualmente, tenha algum impedimento e/ou se desligue, devendo a substituição ser concretizada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência;

§5º - As substituições de membros inscritos em chapas que, eventualmente, tenham algum impedimento e/ou se desliguem poderão ocorrer até 48 horas do horário definido de início do pleito, exceto, em casos de falecimento cujo prazo de substituição se estenderá até o horário de início do pleito;

§6º - A Secretaria do Clube fornecerá a cada chapa inscrita no pleito, após deferido o registro da mesma, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos associados aptos a votar, independentemente de qualquer requerimento e/ou aprovação deste;

§7º - A Diretoria do clube concederá às chapas concorrentes, em igualdade de condições, a possibilidade de divulgação dos nomes que compõem as chapas em suas plataformas de gestão nos murais informativos do clube, exceto nas redes sociais e site da instituição, onde somente serão permitidas postagens institucionais e sem cunho político;



§8º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de panfletagem e/ou colagem de cartazes nas dependências do clube relacionados a eleição;

§9º - A presidência da Assembleia, caberá a associado proprietário que não esteja inscrito em qualquer das chapas aptas a concorrer às eleições, escolhido entre os presentes, assim como os demais membros que farão parte da Mesa de Eleição receptora e apuradora dos votos, em comum acordo entre os concorrentes ou, não havendo consenso, por decisão da maioria dos presentes em votação simbólica;

§10 - Será permitido que cada chapa indique 02 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e apuradora dos votos;

§11 - O não cumprimento de qualquer das determinações do estatuído nos parágrafos deste artigo, resultará, automaticamente, no impedimento da chapa de concorrer às eleições pretendidas.

Art. 67 - O Conselho Deliberativo é o órgão administrativo competente para dirimir qualquer impasse que venha a ocorrer entre as chapas concorrentes, representado por seu Presidente, que deverá convocar reunião extraordinária sempre que necessário.

Art. 68 - Compete à Mesa Eleitoral, dirigente da Assembleia Geral Ordinária decidir, por maioria de seus membros, sobre quaisquer questões procedimentais levantadas com relação ao processo de votação.

Parágrafo único - Durante os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, em que ocorrer as eleições, os membros da Mesa Eleitoral poderão revezar-se nos casos de afastamento temporário.

Art. 69 - Salvo motivo de força maior, a apuração dos votos será iniciada, imediatamente, após o encerramento da votação, funcionando como mesa apuradora a mesma que houver presidido a votação, não se interrompendo até que seja concluída.

Art. 70 - Havendo dúvida em relação à contagem dos votos, bem assim discordância entre o número de votantes e as cédulas apuradas, a Mesa Eleitoral, por iniciativa própria ou em face de solicitação, escrita ou verbal, dos responsáveis por Chapas ou fiscais credenciados, procederá à recontagem das cédulas de votação ou dos votos apurados, por uma única vez.

Parágrafo único - Julgando o Presidente da Mesa Eleitoral totalmente infundada a solicitação de que trata este artigo, indeferirá o pedido, desta decisão não cabendo qualquer recurso.

Art. 71 - Ao término da apuração, sem que haja qualquer pendência a resolver, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 72 - Proclamados os eleitos, lavrar-se-á ata da reunião, na qual serão descritos os fatos essenciais ocorridos durante os trabalhos, assinando o Presidente da Mesa Eleitoral, os Secretários, os fiscais das chapas e duas testemunhas.

Art. 73 - Se houver empate na eleição, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho Diretor, apresente maior tempo como associado proprietário do Clube e, em caso de persistir o empate, será considerada eleita a chapa com o candidato a Presidente do Conselho Diretor que tenha mais idade na data da eleição.

Art. 74 - Em caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o critério de aclamação, assinando a lista presença.

Art. 75 - Caso não haja a inscrição de nenhuma chapa, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tratar do assunto.



Art. 76 - Os membros da chapa vencedora, legitimamente eleitos na Assembleia Geral realizada para tal fim, tomarão posse na data da referida eleição de que trata os arts. 45, I e 65, entrando em efetivo exercício na data de 01 de junho do mesmo ano.

CAPÍTULO XIV

Seção I

Da Diretoria

Art. 77 - O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE é administrado por uma Diretoria composta de 08 (oito) membros, com as seguintes denominações:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor de Esportes;

Parágrafo Único – O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE contará, obrigatoriamente, com a prestação de serviços de um Assessor Jurídico, cujo cargo será de livre indicação e exoneração do Conselho Diretor, devendo tal profissional ser registrado na Ordem dos Advogados do Brasil e associado do Clube.

Art. 78 - Nenhum membro ocupante de cargo do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo será remunerado por suas funções, com exceção do Assessor Jurídico, ou terá qualquer vantagem, desconto ou anistia nos valores das mensalidades ou qualquer outra taxa.

Art. 79 - Por convocação do Presidente do Clube, poderão comparecer às sessões da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal, com o direito de opinar, mas sem direito a voto, sempre que se tratar de assunto para cuja decisão seja necessários esclarecimentos do Conselho Fiscal.

Art. 80 - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição por igual período.

Art. 81 - A Diretoria e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com a presença de, no mínimo, metade e mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o assunto será decidido pelo voto do Presidente.

Art. 82 - Perderá o mandato o Diretor e o Conselheiro Deliberativo ou Fiscal que, sem justo motivo, deixar de exercer as suas funções durante trinta dias ou de comparecer a quatro sessões consecutivas.

Art. 83 - A substituição do Presidente, nos impedimentos de qualquer natureza, competirá ao Vice-Presidente, ao 1º Secretário e ao 2º Secretário na ordem em que aqui são mencionados.

Art. 84 - À Diretoria compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Inquirir da idoneidade das pessoas propostas para associado;
- III - Adquirir, recusar, aplicar penalidades e eliminar associado;
- IV - Promover, organizar e dirigir diversões, festivais e jogos desportivos;
- V - Elaborar e reformar o regimento da associação e propor sua aprovação pela Assembleia Geral;
- VI - Autorizar contratos a serem feitos pela associação;
- VII - Resolver os casos urgentes, previstos ou não neste Estatuto;
- VIII - Resolver a criação e manutenção de quaisquer serviços internos, para comodidade dos associados ou utilidade do Clube, por conta do mesmo ou mediante contratos com terceiros sempre sob a sua fiscalização.

Art. 85 - A Diretoria reunir-se-á em sessões ordinárias, uma vez por mês, salvo falta de assunto a tratar, e em sessões extraordinárias tantas vezes quantas forem convocadas pelo Presidente, só podendo funcionar e deliberar em primeira convocação com a presença de 05 (cinco) de seus membros e em segunda, convocação com a de 04 (quatro) deles, no mínimo.

§ 1º - Poderão ser realizadas reuniões virtuais por meio de plataformas digitais que tenha tal serviço, de modo a facilitar tal ato, seja por necessidade ou conveniência dos órgãos diretivos do clube.

§ 2º - As resoluções da Diretoria, salvo o caso em que diversamente se determina neste Estatuto, serão sempre tomadas pela maioria absoluta de votos presentes.

§ 3º - Nas reuniões da Diretoria e em suas deliberações, tomarão parte e votarão os membros da Diretoria Executiva.

§ 4º - O Presidente nas deliberações da Diretoria terá voto igual aos demais Diretores, e mais o de qualidade.

Art. 86 - Compete ao Presidente:

- I - Superintender todos os serviços do Clube;
- II - Representar o Clube, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as suas relações com terceiros, podendo constituir procurador judicial e *ad negotia*;
- III - Assumir conjuntamente com o 1º Tesoureiro, obrigações e compromissos em nome da associação, observados as disposições deste Estatuto;
- IV - Praticar todas as operações autorizadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- V - Fazer e autorizar o 1º Tesoureiro a fazer todas as compras de bens móveis necessários ou úteis ao Clube, não excedente a quantia de 100 (cem) vezes o valor da taxa de manutenção vigente;
- VI - Fazer as convocações de Assembleias Gerais e de sessões da Diretoria;
- VII - Admitir empregados, mediante salários aprovados pela Diretoria, e dispensá-los;
- VIII - Fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IX - Autorizar o pagamento de contas mediante vistos nas mesmas;
- X - Assinar com o 1º Secretário, os diplomas de sócios, e com o 1º Tesoureiro, os cheques de bancos e contrato de qualquer natureza, autorizados na forma deste Estatuto;
- XI - Resolver todos os casos imprevistos e de urgência, submetendo depois seus atos à aprovação da Diretoria, na sua primeira reunião, e, caso não sejam por ela aprovados, convocar a Assembleia Geral para resolver definitivamente;
- XII - Organizar o relatório dos serviços da administração e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII - Expedir conjuntamente com o Diretor Social, convites às pessoas não associadas, para as festas e diversões sociais;



XIV - Rubricar todos os livros da secretaria e da tesouraria;

XV - Expedir as carteiras previstas neste Estatuto;

XVI - Aplicar penalidades na forma deste Estatuto;

XVII - Propor à Diretoria a nomeação de subdiretores;

XVIII - Nomear delegados da sociedade, para apresentações externas de qualquer natureza;

XIX - Afixar mensalmente no quadro de avisos o balancete, inclusive de eventos realizados no Clube, este em separado, tão logo os documentos tenham sido entregues ao Conselho Fiscal.



Art. 87 - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em suas atribuições, quando impedido, assumindo o exercício da Presidência por ofício daquele e pelo tempo em que durar o impedimento.

Art. 88 - Ao 1º Secretário compete além de outras atribuições expressas neste Estatuto, o seguinte:

I - Lavrar e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;

II - Subscriver todos os ofícios, cartas, avisos e mais documentos expedidos em consequência de deliberações da Diretoria;

III - Superintender os serviços gerais da secretaria;

IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros de atas de Assembleias Gerais, sessões da Diretoria, de registro de presença de associado, e todos os contratos, cartas, ofícios e demais documentos da sociedade;

V - Substituir nos seus impedimentos, o vice-presidente;

VI - Fornecer ao Presidente todos os dados por este solicitado, para a confecção do relatório anual;

VII - Manter em rigorosa ordem o registro de associados e dependentes;

VIII - Supervisionar em conjunto com a tesouraria os serviços de portaria e de acesso à promoção, que necessite a apresentação de identidade social;

Art. 89 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em todos os seus impedimentos, ainda quando ocasionais.

Art. 90 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os móveis, títulos, valores e dinheiro pertencentes à sociedade;

II - Abrir em banco da escolha da Diretoria uma conta corrente, a juros, e aí depositar todo o dinheiro social, em nome da sociedade, conservando em cofre quantia nunca superior a 10 (dez) taxas de manutenção vigente;

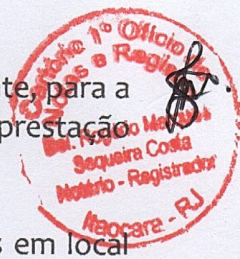
III - Recolher, passando os competentes recibos, as contribuições devidas pelos associados, bem como toda e qualquer importância devida à entidade, inclusive quaisquer rendas de bens que venha a possuir;

IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros necessários a regular escrituração da receita e despesa da sociedade, fazendo ou mandando fazer neles todos os lançamentos de entradas e saídas de dinheiro;

V - Pôr à disposição do Conselho Fiscal todos os livros da tesouraria, para serem examinados sempre que aquele os requisitar;

VI - Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente, conforme os casos;

VII - Supervisionar em conjunto com a secretaria, os serviços de portaria e de acesso às promoções que necessite de apresentação de identidade social;



VIII - Organizar o balanço anual e demonstrações de contas e entregá-los ao Presidente, para a confecção do relatório, um mês antes da sessão da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas;

IX - Substituir o 2º Secretário nos seus impedimentos;

X - Apresentar ao Conselho Fiscal balancete mensal da receita e despesa e afixá-los em local visível;

XI - Ter o rigoroso controle, em arquivos manuais e informatizados, a situação dos associados junto à tesouraria, informando a qualquer tempo a relação de atrasados com suas contribuições mensais.

Art. 91 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, mediante ofício deste transferindo-lhe o exercício das funções do cargo.

Art. 92 - Ao Diretor Social compete:

I - Representar o Clube junto às entidades coirmãs na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste no que se refere aos eventos sociais;

II - Assinar com o Presidente, correspondência de natureza estritamente social do Clube;

III - Apresentar à Diretoria ao início de cada ano o plano de atividades sociais para o exercício;

IV - Fiscalizar a aplicação das verbas de despesas da parte social, apresentando mensalmente ao Presidente relatório das atividades do setor;

Art. 93 - Ao Diretor de Esportes compete:

I - Representar o Clube junto às entidades esportivas oficiais, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;

II - Assinar, com o Presidente, a correspondência de natureza estritamente esportiva;

III - Apresentar à Diretoria ao início de cada exercício o plano de atividades esportivas do ano;

IV - Fiscalizar a aplicação das verbas destinadas ao departamento, apresentando mensalmente relatório das atividades do setor;

V - Sugerir à Diretoria, horários compatíveis com os diversos setores esportivos.

Art. 94 - Ao Assessor Jurídico compete:

I - Assessorar o Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal representando-os junto ao Poder Judiciário, nos assuntos atinentes aos interesses do Clube;

II - Assessorar o Conselho Diretor, orientando-a quanto à parte legal de todas as suas participações no desempenho de suas atividades junto ao Clube;

III - Orientar nos contratos de terceirização ou com empresas, professores ou trabalhadores autônomos, sempre com a autorização expressa do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XV

Seção I

Do Conselho Fiscal

Art. 95 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente que fiscaliza a gestão econômico-financeira do clube e será eleito em Assembleia Geral, constituir-se-á de 07 (sete) membros efetivos, os quais não podem ser familiares do Conselho Deliberativo e da Diretoria, e que tenham, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos de registro como associado e que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias, cujo mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, tendo apurado alguma irregularidade na Administração do clube, não denunciar o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, apontando os responsáveis.



Art. 96 - O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, com direito a reeleição por igual período.

Art. 97 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- II - Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia, concluir com pareceres necessários;
- III - Solicitar da tesouraria ou do Presidente, quando tiver de lavrar pareceres, os esclarecimentos necessários;
- IV - Emitir obrigatoriamente parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da sociedade, antes de ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas;
- V - Denunciar ao Conselho Diretor e ao Conselho Deliberativo as irregularidades porventura verificadas, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora, através de contratação de uma Auditoria, podendo recorrer à Assembleia Geral, caso esses órgãos não tomem as providências necessárias e cabíveis para a proteção dos interesses do CLUBE;
- VI - Convocar a Diretoria ou a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VII - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Diretoria ou do Presidente, de 05 (cinco) associados, ou qualquer dos seus próprios membros;
- VIII - Encaminhar parecer ao Conselho Deliberativo nos prazos determinados no art. 51, I, b, b-1 e b-2, sobre aprovação ou não das contas apresentadas pela Diretoria;
- IX - Se necessário, remeter ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, projeto de Resolução para prestação de contas da Diretoria, como nos casos de realização de obras e eventos realizados no clube;
- X - Se necessário, remeter ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, projeto de Código de Obras e Reformas, com as especificações quanto a forma de orçamento dos custos, planilhas de execução e modo de prestação de contas;
- XI - Se necessário, remeter ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, projeto de Resolução com as determinações da forma a ser utilizada para elaboração do orçamento anual do clube;
 - a) O Conselho Deliberativo poderá modificar o texto do projeto, no todo ou em parte, por maioria dos presentes, em reunião onde o Presidente do Conselho Diretor, os Tesoureiros e o Presidente do Conselho Fiscal serão convidados a participar, sem direito a voto, de modo a preservar o contraditório.
 - b) Aprovados tais ordenamentos, fica a Diretoria obrigada a observá-los integralmente, sob pena de não aprovação das contas.

Parágrafo único - Poderão ser realizadas reuniões virtuais por meio de plataformas digitais que tenha tal serviço, de modo a facilitar tal ato, seja por necessidade ou conveniência dos órgãos diretivos do clube.

CAPÍTULO XVI

Seção I

Dos Regramentos Complementares:

Das Resoluções, Regulamentos, Atos e outros

Art. 98 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas por Resoluções, Regimentos Internos, Atos, e outros normativos expedidos para consecução imediata de seus objetivos.



Parágrafo único - Os regramentos baixados pelo ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, deverão ser publicados no site do clube, redes sociais do clube e afixados nos quadros de avisos do clube.

Art. 99 - As medidas de caráter transitório que se impuserem, a critério da Diretoria ou do Presidente do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE, de conformidade com as respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio do site do clube, redes sociais do clube e afixados nos quadros de avisos do clube, tornando-se, de imediato, obrigatórias para todos os efeitos.

CAPÍTULO XVII

Seção I

Das Disposições Finais e Gerais

Art. 100 - O patrimônio do ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE é constituído pelos bens móveis e imóveis existentes e que venha a possuir ou adquirir, ficando impedido de serem dados como garantia em hipoteca, penhora, alienação fiduciária e outros gravames.

Art. 101 - A dissolução da Associação só poderá ser resolvida pela Assembleia Geral, em duas reuniões extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para esse fim, com quinze dias de intervalo, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número total de associados proprietários, conforme regra prevista no art. 5º, deste Estatuto Social.

Art. 102 - A dissolução da Associação só se dará em caso de insuficiência de recursos para gerir e administrar o Clube.

Parágrafo Único - No caso de deliberar-se à dissolução da associação, a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidante composta de 10 (dez) associados proprietários, cuja titularidade como associado conte com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, responsáveis por conduzir a liquidação com amplos poderes, rateando-se o patrimônio na forma do art. 5º, parágrafo único, deste estatuto social, com as devidas prestações de conta.

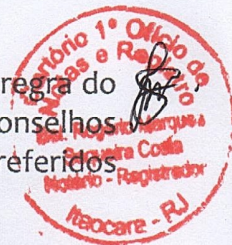
Art. 103 - Os pais serão responsáveis pelos atos praticados pelos filhos menores de 12 (doze) anos de idade, assim como os tutores e curadores quando for o caso, nos termos dos arts. 932, I, II e 1.634, I e II, do CC e 22 do ECA.

Art. 104 - A regra que determina a perda da condição de associado dependente, prevista no art. 16, B, II deste estatuto, não se aplica as filhas mulheres, maiores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, já consideradas dependentes quando da entrada em vigor deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Perderão esta condição as filhas mulheres que se casarem ou contraírem união estável, conforme redação do art. 16, B, III.

Art. 105 - Com o intuito de preservar a estabilidade financeira do Clube, o Presidente do Conselho Diretor e Tesoureiros, ficam proibidos de contrair dívidas, realizar obras e eventos nos últimos sessenta dias do respectivo mandato, que extrapolem os valores necessários à manutenção e funcionamento operacional das instalações, de maneira que comprometam a liquidez de seus pagamentos ou produzam o endividamento do Clube.

Parágrafo único - Havendo necessidade de realização de gastos em desacordo com a regra do *caput* deste artigo, tais gastos deverão ser submetidos a deliberação e votação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cuja aprovação deverá ser por maioria absoluta dos membros dos referidos Conselhos.



Art. 106 - O presente estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios proprietários em dia com o Clube, mediante requerimento subscrito.

Parágrafo Único – Qualquer projeto de reforma do Estatuto ocorrerá por meio da criação, pelo Conselho Deliberativo, de uma “Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto Social”, que será por ele constituída, cuja divulgação ocorrerá através do site e redes sociais do clube, para amplo conhecimento de todos os associados.

Art. 107 - Sempre que for de necessidade imperiosa, de caráter urgente, poderá em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, aprovar o valor a ser pago de taxa de obra, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar.

§ 1º - Tem por objetivo a presente taxa a realização de obras de urgência ou necessidade imperiosa, acompanhadas de relatório técnico das condições que justifiquem a obra ou modificação, o preço e prazo de execução;

§ 2º - A taxa de obra terá prazo de pagamento com duração determinada, cujo valor será cobrado em boleto bancário, à parte, do boleto relativo a taxa de manutenção do clube e, os valores arrecadados, serão aplicados em conta bancária especificamente criada para este fim.

Art. 108 – É expressamente proibida a concessão de anistia para qualquer associado em atraso com os cofres sociais, sob pena de cassação de mandato do Presidente do Conselho Diretor e de seus Tesoureiros.

Art. 109 - Não poderá o Presidente ou qualquer outro membro dos órgãos diretivos do Clube, ceder os salões ou dependências do Clube para reuniões político partidárias ou que se destinem a propagar ideias contrárias a Lei e a ordem.

Art. 110 - A regra que determina as novas regras para aquisição de título para filho(a) de associado prevista no art. 16, B, II deste estatuto, não se aplica aos casos já consolidados até a data da entrada em vigor deste estatuto social, em observância do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

Art. 111 - Cada pessoa natural somente poderá possuir um único título, cuja natureza é nominativa e indivisível, ressalvado o direito adquirido na data da aprovação deste Estatuto.

Art. 112 - O ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE terá em sua bandeira as cores azuis e brancas tendo a inscrição ITAOCARA CAMPESTRE CLUBE ou, simplesmente, I. C. C., composição esta que será também da flâmula e do escudo.

Art. 113 - Este Estatuto foi atualizado em conformidade com o Código Civil e demais Leis vigentes, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata que o acompanhará, e suas alterações deverão ser devidamente registradas e averbadas no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros desta Comarca, conforme disposição do art. 45 do Código Civil.

114- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 115 - Revogam-se todas as disposições em contrário



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Itaocara, em 05 de outubro de 2025.

Presidente - WESLEN COUTO PEREIRA
Vice-Presidente - SILVIO HENRIQUE PORTELA LEAL
Primeiro Secretário - BRUNO RODRIGUES BAIRRAL
Segundo Secretário - RODOLPHO DOS SANTOS GUIMARÃES
Primeiro Tesoureiro - FELIPE CURTY CIDADE
Segundo Tesoureiro - LEANDRO TAVARES DE OLIVEIRA
Diretor Social - ROMULO DE FREITAS DO ESPIRITO SANTO
Diretor de Esporte - THOMÁS GOULART DUARTE
Assessor Jurídico – Dr. JALNER CORREA MONTEIRO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS - ITAOCARA - RJ
Tabelião - Oficial: Rogério Marques Sequeira Costa | www.oficio1itaocara.com.br | 089981AA081424

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Título prenotado sob o nº 1289 e registrado sob o nº 382, Lº A3 Digitalizado e Microfilmado.
(Cópia arquivada neste Ofício). Itaocara/RJ, 07/11/25.
O Substituto João Mateus Ferreira Silva
Poder Judiciário-TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
EEUA 82701 AEX
Consulte a validade do Selo em <https://www3.tjrj.js.br/sitepublico>
Emol: R\$442,43 2%: R\$8,84 20%: R\$88,48 5%: R\$22,12 5%: R\$22,12
8%: R\$26,54 Mutua: R\$0,00 Acerto: R\$0,00 Total: R\$631,45

Ano 02

João Mateus Ferreira Silva



Escrevente (SUBST.)
Mat- 94/23868